



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.012	012	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.012

Altera a redação do §4º, do art. 68 da Lei Municipal nº 3.704, de 18/12/2001 – Código Sanitário do Município de Volta Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §4º, do art. 68 da Lei Municipal nº 3.704 de 18/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.68.....

§4º Fica denominado de Certificado de Inspeção Sanitária o licenciamento especial de estabelecimentos, tais como: farmácias, drogarias, dispensários, distribuidoras de medicamentos, e afins, clínicas médicas e odontológicas, importadores e exportadores de produtos médicos, odontológicos, equipamentos e correlatos, e de alimentos, o qual terá validade de 1 ano, a partir da data de liberação da licença, e será concedido após inspeção das instalações pela autoridade sanitária, obedecidas as especificações desse Código e Normas Técnicas Especiais, ficando obrigado a requerer a renovação em até 90 dias antes do vencimento do certificado em vigor”.


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 058/2022  
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto  
DEx/pfs.



 <p><b>PREFEITURA DE VOLTA REDONDA</b> PODER EXECUTIVO</p> <p><i>Prefeito Antonio Francisco Neto</i></p>
<p><b>GABINETE DO PREFEITO</b></p>
<p><u>LEI MUNICIPAL Nº 6.012</u></p> <p>Altera a redação do §4º, do art. 68 da Lei Municipal nº 3.704, de 18/12/2001 – Código Sanitário do Município de Volta Redonda.</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º O §4º, do art. 68 da Lei Municipal nº 3.704 de 18/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art.68.....</p> <p>§4º Fica denominado de Certificado de Inspeção Sanitária o licenciamento especial de estabelecimentos, tais como: farmácias, drogarias, dispensários, distribuidoras de medicamentos, e afins, clínicas médicas e odontológicas, importadores e exportadores de produtos médicos, odontológicos, equipamentos e correlatos, e de alimentos, o qual terá validade de 1 ano, a partir da data de liberação da licença, e será concedido após inspeção das instalações pela autoridade sanitária, obedecidas as especificações desse Código e Normas Técnicas Especiais, ficando obrigado a requerer a renovação em até 90 dias antes do vencimento do certificado em vigor".</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.</p> <p>Volta Redonda, 27 de junho de 2022.</p> <p>ANTONIO FRANCISCO NETO Prefeito Municipal</p>

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

